

## PORTARIA

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do artigo 5.º, determina o supramencionado Decreto-Lei que os cursos de nível secundário de educação e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Ao abrigo do mesmo diploma legal, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais do acto de criação destes cursos e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada.

No seu artigo 4.º, a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, prevê a possibilidade de apresentação de propostas de novos cursos profissionais por parte das escolas, tendo em vista as necessidades de oferta formativa, designadamente no que se refere a perfis profissionais emergentes.

Neste contexto, vem a presente portaria, através do curso profissional de Monitor de Actividades Desportivas, colmatar uma lacuna no que respeita à oferta formativa direccionada para a qualificação profissional por ele visada.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

- 1 - É criado o curso profissional de Monitor de Actividades Desportivas, visando a saída profissional de Monitor de Actividades Desportivas.

- 2 - O curso criado nos termos do número anterior enquadra-se na família profissional de Desporto e integra-se na área de educação e formação de Desporto (813), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria nº 256/2005, de 16 de Março.
- 3 - O plano de estudos do curso criado nos termos do nº 1 é o constante do anexo 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 4 - O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo 2 da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 5 - Os alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional são certificados com o nível secundário de educação e o nível 3 de formação profissional, nos termos da regulamentação em vigor.
- 6 - A presente portaria tem efeitos a partir do ano lectivo de 2009/2010, excepto na Casa Pia de Lisboa na qual produz efeitos a partir do ano lectivo de 2007/2008 .

Em 25 de Junho de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Valter Vitorino Lemos)

## ANEXO 1

CURSO PROFISSIONAL DE MONITOR DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS  
PLANO DE ESTUDOS

<b>Componentes de Formação</b>	<b>Total de Horas (a) (Ciclo de Formação)</b>
<b>Componente de Formação Sociocultural</b>	
- Português	320
- Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
- Área de Integração	220
- Tecnologias de Informação e Comunicação	100
- Educação Física	140
<b>Subtotal</b>	<b>1 000</b>
<b>Componente de Formação Científica</b>	
- Estudo do Movimento	200
- Psicologia	200
- Matemática	100
<b>Subtotal</b>	<b>500</b>
<b>Componente de Formação Técnica</b>	
- Técnico Desportivo	200
- Animação e Lazer	150
- Metodologia dos Desportos	630
- <i>Fitness</i> e Condição Física	200
- Formação em Contexto de Trabalho (c)	420
<b>Subtotal</b>	<b>1 600</b>
<b><u>Total de Horas / Curso</u></b>	<b>3 100</b>

- (a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.
- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
- (c) A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) deverá decorrer, preferencialmente, ao longo de todo o terceiro ano do curso, em horário compatível com a presença dos formandos nas aulas das disciplinas das componentes sociocultural, científica e técnica.

## ANEXO 2

### CURSO PROFISSIONAL DE MONITOR DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS

#### PERFIL DE DESEMPENHO À SAÍDA DO CURSO

O **MONITOR DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS** é o profissional qualificado apto a intervir no processo de ensino/aprendizagem nas modalidades específicas da sua formação – nas vertentes do treino desportivo e da condição física – bem como na estruturação, organização e dinamização de actividades de ocupação de tempos livres, animação e lazer, tendo as actividades físicas e desportivas como essência.

As **actividades principais** a desempenhar por este técnico são:

- Planear o processo de ensino/treino das modalidades específicas da sua formação, no âmbito das actividades físicas e/ou desportivas.
- Explicar e demonstrar as técnicas da modalidade desportiva e observar a repetição feita pelos atletas ou jogadores e corrigi-los.
- Organizar os treinos para reforçar a aprendizagem das regras e técnicas específicas da modalidade.
- Analisar os sistemas tácticos de atletas e equipas adversárias e elaborar planos de actuação adequados para os suplantar, dando as respectivas orientações aos atletas ou jogadores.
- Promover nos desportistas o sentido de responsabilidade pelo cumprimento das regras da modalidade e das regras de disciplina.
- Diagnosticar as necessidades individuais relativamente à melhoria da condição física.
- Conceber planos de actividades individuais ou de grupo de promoção da condição física.
- Implementar actividades individuais ou de grupo de promoção da condição física.
- Conceber e implementar programas de actividades de animação desportiva e lazer em contextos diversificados (designadamente educativo, actividades de tempos livres, férias, turismo, população sénior, populações com necessidades especiais).